



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA DE GOIÁS Nº 001/2024, DE 07 DE AGOSTO DE  
2024**

Acrescenta Parágrafos no Artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, instituindo o Orçamento Impositivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, em seu Artigo 118, os seguintes Parágrafos:

“Artigo 118.

...

§ 4º. As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, devendo obedecer às determinações previstas na Constituição Federal.

§ 5º. A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º. A execução das emendas previstas no § 4º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 8º. A reserva parlamentar de que trata o artigo 118 em seu §4º da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 07 de agosto de 2024.

  
Diogo de Araújo Cruvinel  
Vereador

  
Arthur Magalhães Fernandes  
Vereador

  
Diogo Marçal Machado de Oliveira  
Vereador

  
Carlos José Costa Carvalho  
Vereador